

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/03/2011, às 16:30
Kecar / estagiário

MP nº 527/2011

(Do Sr. João Paulo Cunha)

Ementa: Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

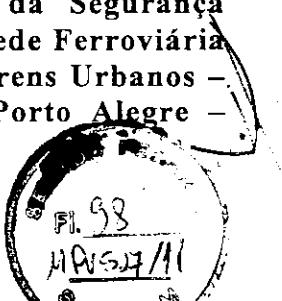
EMENDA ADITIVA

Adicione-se o texto em negrito ao inciso XIV, do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 527/2011, que passa à seguinte redação:

“Art.1º.....

Art. 29

XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até seis Secretarias, bem como os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da Companhia Brasília de Trens Urbanos – CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre –



TRENSURB, que estavam em exercício em 5 de outubro de 1998;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva incluir os profissionais da segurança pública da rede ferroviária federal dentre os demais profissionais da segurança pública federal. Para tanto, busca-se que passem a fazer parte do organograma do Ministério da Justiça.

Corrigir-se-á, com a presente emenda, grave injustiça cometida contra os profissionais que apesar de serem indubitavelmente servidores públicos e incumbidos de parcela da segurança pública federal, assim não foram reconhecidos, apesar das promessas governamentais.

Desta forma, submeto a presente emenda aos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de 03 de 55.

João Paulo Cunha
Deputado Federal – PT/SP

